



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

Publicado

em 22/12/98

Ed. 521

### LEI Nº. 410/2000

Súmula: Altera o Art. 2º. e Parágrafo da Lei Nº. 273/98, de 21/12/98.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Altera o Artigo 2º. da Lei Municipal Nº. 273/98, de 21 de dezembro de 1998, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.- O Programa “Vale-Vida” constitui na doação mensal de uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, medicamentos, materiais necessários ao atendimento da deficiência de cada beneficiário, bem como o Município fará a proteção e canalização de água até a residência do beneficiário e instalação de um módulo sanitário.

Parágrafo 1º - Será fornecido pelo Programa, a cada beneficiado, periodicamente e de acordo com a necessidade, colchão, travesseiro, cobertor e 02 jogos de roupa de cama e roupas de uso pessoal.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Promoção Social será o órgão responsável pelo cadastramento dos beneficiários.

Parágrafo 3º - A cesta básica a que se refere o caput do Artigo será definida por nutricionista, dependendo do número de membros da família.”

#### EMENDA

Art. 2º. - Fica estabelecido um limite de até 140 beneficiários do programa.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal deverá enviar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, relatório dos beneficiários deste Programa.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2001, revogando-se o Art. 2º. e Parágrafos da Lei Municipal Nº. 273/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 18 de dezembro de 2000.

WALTZER DOMINI  
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114